



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

[www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                                           |   |
|-------------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Leis .....                                | 2 |
| Decretos .....                            | 3 |
| Outros atos oficiais .....                | 5 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 8 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 8 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12  
Avenida dos Bandeirantes, 2255  
Telefone: (17) 3843-3850  
Site: [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)

#### Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67  
Avenida dos Bandeirantes, 2285  
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453  
Site: [www.camaraouroeste.sp.gov.br](http://www.camaraouroeste.sp.gov.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02  
Avenida dos Bandeirantes, 2070  
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ouroeste.sp.gov.br](http://www.ouroeste.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### DECRETO Nº 2.673/2025.

***“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”***

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.874/2025:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 44.633,33(quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), consignado nas seguintes dotações:-

#### **02.00 - Poder Executivo**

#### **02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica**

**PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0027**

**ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062**

**ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 44.633,33**

#### **FONTE 02 - Estadual**

**C.A. 300-074**

**TOTAL:.....R\$ 44.633,33**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito FONTE 02 - ESTADUAL, correrá por conta do recurso oriundo do Governo Estadual, objeto do Convênio IGM SUS PAULISTA - INCENTIVO GESTÃO MUNICIPAL, objetivando pagamento da folha do pessoal saúde da família, para Unidades Básicas de Saúde do Município, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 22 de abril de 2.025.

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

#### DECRETO Nº 2.674/2025

***“Inclui programas na Lei Orçamentária 1846, de 26 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito especial e dá outras providências”.***

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.875/2025:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 234.050,50(duzentos e trinta e quatro mil cinquenta reais e cinquenta centavos), consignado nas seguintes dotações:-

#### **00.00 - Poder Executivo**

#### **02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**PROGRAMA: Manutenção do hospital Municipal - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024**

**ATIVIDADE: Manutenção do Hospital Municipal - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019**

**ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 234.050,50**

#### **FONTE 05 - Federal**

**C.A. - 370-000**

**TOTAL:.....R\$ 234.050,50**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito FONTE 05 - FEDERAL, correrá por conta do recurso oriundo do Governo Federal, em cumprimento a Lei 14434, de 04/082022 que Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, objetivando pagamento da folha do pessoal do Grupo implemento Piso Salarial de Enfermagem, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 22 de abril de 2.025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 3 de 9

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal  
em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Secretario Municipal Administrativo

### Decretos

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

DECRETO Nº 2.675/2025.

***“Inclui programas na Lei  
Orçamentária 1846, de 26 de  
dezembro de 2024, autoriza o  
Poder Executivo Municipal,  
abrir crédito especial e dá  
outras providências”***

***“Inclui programas na Lei  
Orçamentária 1846, de 26 de  
dezembro de 2024, autoriza o  
Poder Executivo Municipal,  
abrir crédito especial e dá  
outras providências”***

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de  
Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no  
uso de suas atribuições legais e em conformidade com a  
Lei Municipal nº 1.877/2025:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$  
1.539,64(um mil quinhentos e trinta e nove reais e  
sessenta e quatro centavos), consignado nas seguintes  
dotações:-

**02.00 - Poder Executivo**

**02.09.03 - FUNDEB**

**FUNÇÃO: 12 - Educação - SUBFUNÇÃO:- 361 -  
Ensino Fundamental**

**PROGRAMA: Investimento no FUNDEB - CÓDIGO  
DO PROGRAMA: 0011**

**ATIVIDADE: Manutenção do FUNDEB - 30% -  
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2023**

**ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material  
de Consumo.....R\$ 1.539,64**

**FONTE 02 - Estadual**

**C.A. 265.00 - Educação Fundeb Outros - Ano  
Anterior**

**TOTAL:.....R\$ 1.539,64**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito FONTE 02 -  
Estadual, correrá por conta do recurso oriundo do Governo  
Estadual, Objetivando despesas com recursos do Fundeb do  
ano anterior, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e  
Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos  
anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho  
de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº  
1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de  
2025, para fins de compatibilização dos Planos  
Orçamentários.

**Art 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 22 de abril de 2.025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal  
em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de  
R\$44.633,33(quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e  
três reais e trinta e três centavos), consignado nas  
seguintes dotações:-

**02.00 - Poder Executivo**

**02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 301 -**

**Atenção Básica**

**PROGRAMA: Bloco Atenção Básica - CÓDIGO DO  
PROGRAMA: 0027**

**ATIVIDADE: Manutenção Atenção Básica -  
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.062**

**ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.11.00 -  
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil..... R\$ 44.633,33**

**FONTE 02 - Estadual**

**C.A. 300-074**

**TOTAL:.....R\$ 44.633,33**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito FONTE 02 -  
ESTADUAL, correrá por conta do recurso oriundo do  
Governo Estadual, objeto do Convênio IGM SUS PAULISTA -  
INCENTIVO GESTÃO MUNICIPAL, objetivando pagamento da  
folha do pessoal saúde da família, para Unidades Básicas  
de Saúde do Município, com base no Parágrafo 1º, Inciso II  
e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos  
anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho  
de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº  
1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de  
2025, para fins de compatibilização dos Planos  
Orçamentários.

**Art 4º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 03 de abril de 2.025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.875/2025

***“Inclui programas na Lei  
Orçamentária 1846, de 26 de  
dezembro de 2024, autoriza o  
Poder Executivo Municipal,***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 4 de 9

### ***abrir crédito especial e dá outras providências”.***

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$234.050,50(duzentos e trinta e quatro mil cinquenta reais e cinquenta centavos), consignado nas seguintes dotações:-

**00.00 - Poder Executivo**

**02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**FUNÇÃO: 10 - Saúde - SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

**PROGRAMA: Manutenção do hospital Municipal - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0024**

**ATIVIDADE: Manutenção do Hospital Municipal - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.019**

**ELEMENTO ECONOMICO: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 234.050,50**

**FONTE 05 - Federal**

**C.A. - 370-000**

**TOTAL:.....R\$ 234.050,50**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito FONTE 05 - FEDERAL, correrá por conta do recurso oriundo do Governo Federal, em cumprimento a Lei 14434, de 04/082022 que Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, objetivando pagamento da folha do pessoal do Grupo implemento Piso Salarial de Enfermagem, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 22 de abril de 2.025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

**LEI Nº 1.876/2025**

***(Que dispõe sobre a  
regularização fundiária de***

***acordo com as normas  
estabelecidas pela Lei  
Municipal nº 1.140/2014).***

**SEBASTIAO CARLOS SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o prazo de 150(cento e cinquenta) dias após a publicação da presente lei, para que os proprietários de imóveis urbanos com ou sem edificações e com comprovação de cadastro imobiliário emitido pelo setor municipal responsável, com medidas inferiores à estipulada na Lei Municipal 1.140/2014, que regulamenta o parcelamento de solo, regularizem junto aos órgãos competentes toda documentação necessária para averbação e emissão de escritura.

**Art. 2º.** - Para fazer jus ao disposto no artigo anterior, os imóveis urbanos consolidados pendentes de regularização fundiária deverão atender aos limites mínimos previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sendo que os lotes deverão ter área mínima de 125m²(cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5(cinco) metros.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.478/2019.

Município de Ouroeste - SP, 22 de abril de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

**LEI Nº 1.877/2025.**

***“Inclui programas na Lei  
Orçamentária 1846, de 26 de  
dezembro de 2024, autoriza o  
Poder Executivo Municipal,  
abrir crédito especial e dá  
outras providências”***

**SEBASTIAO CARLOS SILVA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.539,64(um mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), consignado nas seguintes



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 5 de 9

dotações:-

**02.00 - Poder Executivo**

**02.09.03 - FUNDEB**

**FUNÇÃO: 12 - Educação - SUBFUNÇÃO:- 361 - Ensino Fundamental**

**PROGRAMA: Investimento no FUNDEB - CÓDIGO DO PROGRAMA: 0011**

**ATIVIDADE: Manutenção do FUNDEB - 30% - CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2023**

**ELEMENTO ECONOMICO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 1.539,64**

**FONTE 02 - Estadual**

**C.A. 265.00 - Educação Fundeb Outros - Ano Anterior**

**TOTAL:.....R\$ 1.539,64**

**Art. 2º** - O valor do presente crédito FONTE 02 - Estadual, correrá por conta do recurso oriundo do Governo Estadual, Objetivando despesas com recursos do Fundeb do ano anterior, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

**Art 3º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1655 de 02 de julho de 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1809 de 26 de junho de 2024, vigentes para o exercício de 2025, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 22 de abril de 2025

SEBASTIÃO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

### Outros atos oficiais

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2025

**(Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 86/2021, na forma que especifica e dá outras providências)**

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 21-A, da Lei Complementar nº 86/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - A redução se dará ao servidor cujo filho ou filha possuir doença grave e dependendo diretamente dos cuidados dos pais, enquanto perdurar a necessidade”.*

**Art. 2º** - O § 2º do Art. 21-A, da Lei Complementar nº 86/2021, passa a vigorar com a seguinte redação

*“§ 2º Será concedida a redução da carga horaria ao servidor mediante laudo medico e da assistência social, relatando de maneira detalhada os cuidados necessários, para que a administração possa aferir o percentual de redução a ser concedido”.*

**Art. 3º** - Fica acrescentado o § 4º ao Art. 21-A, da Lei Complementar nº 86/2021, com a seguinte redação:

*“§ 4º - As disposições constantes deste artigo e seus parágrafos são extensivas ao servidor que tenha cônjuge ou dependente que se enquadre na Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, desde que comprovada a dependência econômica e enquanto perdurar a necessidade”.*

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouroeste - SP, 22 de abril de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2025.

**(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

SEBASTIAO CARLOS SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de abril de 2025, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal — REFIS MUNICIPAL, destinado a possibilitar estabelecer condições especiais para quitação de dívidas e/ou débitos municipais, vencidos até o dia **31 de dezembro do ano de 2024**, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança judicial em 1ª instância ou administrativa, em fase de protesto extrajudicial, ou ainda, pendente de lançamento tributário.

**Art. 2º** - O programa ora instituído abrange os débitos originários de tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2024**, constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados em 1ª instância ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**§ 1º** — Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei, a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 6 de 9

**§ 2º** - A data estabelecida no "caput" deste artigo poderá ser estendida com a finalidade de abranger exercícios financeiros posteriores, mediante Lei Municipal, acompanhado do devido impacto financeiro e orçamentário.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado.

**Parágrafo único:** Considera-se terceiro interessado para os fins insertos na presente lei, aquele que mesmo não sendo o sujeito passivo da obrigação tributária constituída, possa ter direito próprio afetado pela inadimplência.

**Art. 4º** - O prazo para o contribuinte, o responsável tributário ou o terceiro interessado requerer sua adesão ao **REFIS MUNICIPAL** observará o disposto nos **artigos 9º, 10º, 11º desta Lei**.

**Art. 5º** - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** impõe ao sujeito passivo a aceitação, plena e irrevogável, de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

**Art. 6º** - Podem pleitear a adesão ao **REFIS MUNICIPAL** as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e na legislação esparsa federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Único** — As pessoas legitimadas a optar pelo **REFIS MUNICIPAL** podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida, exceto previsões em lei em sentido contrário.

**Art. 7º** - O requerimento à adesão ao **REFIS MUNICIPAL** deve ser instruído com os seguintes documentos:

I — cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de o contribuinte constituir-se em pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

II — cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

III — Comprovante de residência;

IV — termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário anexo; e

V - declaração de desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais em 1ª

instância ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial impugnativa de débito tributário, conforme formulário anexo.

**Parágrafo Único** — Deve ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao **REFIS MUNICIPAL**, segundo a respectiva natureza tributária, sendo facultado ao contribuinte consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade, emitindo-se para cada débito assim consolidado, o correspondente termo de confissão de dívida, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido no artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Deferido a adesão ao **REFIS MUNICIPAL**, o débito será recalculado, atualizado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I — o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa, aplicando-se os juros legais fixados pela legislação tributária do Município, e, multa nos termos do artigo 10 do Código Tributário Municipal naquelas hipóteses em que ainda não tenha sido aplicada;

II — as dispensas aplicáveis pela presente lei, nos casos dos débitos ajuizados que tramitam em 1ª instância, não incluirão as custas e as despesas processuais e os honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa, podendo os mesmos ser incluídos no parcelamento e na consolidação das parcelas;

a) à custa e as despesas processuais, por serem dispêndios devidos ao Estado, serão ajustados pelo contribuinte nos autos do próprio processo junto ao Cartório competente;

b) Os valores referentes aos honorários de sucumbência e custas judiciais dos débitos aqui tratados, objeto de ações judiciais, serão pagos através de Guia de Recolhimento Judicial, mediante decisão do Poder Judiciário.

**Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a dispensar a cobrança de juros e multa de mora, mas não da correção monetária, incidentes sobre débitos de qualquer natureza, ajuizados ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, quando o pagamento for feito integralmente.

**Art. 10** - Consolidado o débito nos termos do art. 8º, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - os débitos de valor até R\$ 1.000,00 (um mil reais) poderão ser parcelados em, no máximo, 10 (dez) prestações mensais, respeitando-se um valor mínimo, de parcela, de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200 (duzentos) para pessoa jurídica;

II - os débitos de valores compreendidos entre R\$



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 7 de 9

1.000,01 (mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) poderão ser parcelados em no máximo, 20 (vinte) prestações mensais;

III - os débitos de valores compreendidos entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados em no máximo, 40 (quarenta) prestações mensais;

IV - os débitos de valores compreendidos entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) poderão ser parcelados em no máximo, 60 (sessenta) prestações mensais;

V - os débitos de valores acima de 100.000,01 (cem mil e um centavo) poderão ser parcelados em no máximo, 100 (cem) prestações mensais;

**Art. 11** - Para fins do disposto do artigo anterior, a concessão da anistia de juros e multas, obedecerá os seguintes critérios:

I - O pagamento integral do débito terá a dispensa de 90% (noventa por cento) do valor correspondente a juros e multas;

II - os débitos referidos no artigo 8º poderão ser pagos parceladamente na forma prevista no artigo 10, obedecendo os seguintes critérios:

Os débitos parcelados de 02 (duas) a 10 (dez) parcelas terão dispensa de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas;

Os débitos parcelados de 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas terão dispensa de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente a juros e multas;

Os débitos parcelados de 21 (vinte e uma) a 40 (quarenta) parcelas terão dispensa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas;

Os débitos parcelados de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) parcelas terão dispensa de 70% (setenta por cento) do valor correspondente a juros e multas;

Os débitos parcelados de 61 (sessenta e uma) a 80 (oitenta) parcelas terão dispensa de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor correspondente a juros e multas;

Os débitos parcelados de 81 (sessenta e uma) a 100 (cem) parcelas terão dispensa de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a juros e multas;

III - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;

IV - cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município, e não poderá ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

V - para o pagamento antecipado de uma ou mais parcelas, com vencimento posterior ao mês da competência, e dentro do período de adesão terá o contribuinte, o responsável ou terceiro interessado, o direito ao desconto correspondente, mediante a solicitação de novas guias junto a setor tributário;

VI - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para

pagamento com as onerações legais.

**Art. 12** - O prazo para requerimento do parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei, relativamente aos débitos ajuizados e não ajuizados, serão regulamentados por Decreto do Executivo, sendo aplicáveis, exclusivamente, para efeitos do **REFIS MUNICIPAL**.

**Art. 13** - Efetuada a inclusão do débito no **REFIS MUNICIPAL**, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

**Art. 14** - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** não importará na inclusão obrigatória de todos os débitos de exercícios devidos e não prescritos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, sendo facultado ao contribuinte a escolha de quais débitos serão incluídos no regime jurídico do **REFIS MUNICIPAL**.

**Art. 15** - Deferido o pedido de inclusão ao **REFIS MUNICIPAL**, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais em ações que tramitam em 1ª instância na comarca ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

**§ 1º** - Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo juízo, observado o disposto no artigo 8º desta lei.

**§ 2º** - A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

**§ 3º** - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este programa.

**§ 4º** - Se o débito incluído no **REFIS MUNICIPAL** estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa condição para o deferimento do pedido de adesão ao programa.

**Art. 16** - É permitido o reparcèlement no âmbito administrativo relativo a débitos já parcelados em data anterior à da publicação da presente Lei, sem a incidência de qualquer adiantamento, exceto os previstos nesta lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 8 de 9

mediante requerimento de reparcelamento consubstanciado em formulário próprio estabelecido pelo Poder Executivo Municipal para adesão ao REFIS MUNICIPAL.

**Art. 17** — O reparcelamento implica amoldar o débito parcelado somente com relação a dívida remanescente, à forma de recálculo, consolidação e pagamento do débito conforme previsto no programa ora instituído.

**Art. 18** — O reparcelamento de débito nos termos desta Lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção ou similar, relativamente aos pagamentos já efetuados.

**Art. 19** — A falta de pagamento de qualquer das parcelas do **REFIS MUNICIPAL** nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I — atualização monetária, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa;

II — multa e juros legais, nos termos fixados pela legislação tributária do Município.

**Art. 20** — Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas ao REFIS MUNICIPAL, será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do programa.

**Parágrafo Único** — Na hipótese de cancelamento do **REFIS MUNICIPAL** objeto de dívida reclamada em execução judicial, o órgão competente responsável pelo cancelamento deverá promover a imediata comunicação sobre a exclusão do contribuinte do programa à Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 21** — A exclusão do **REFIS MUNICIPAL** implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

**Art. 22** — A adesão ao **REFIS MUNICIPAL** não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

**Parágrafo Único** — Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no **REFIS MUNICIPAL**, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

**Art. 23** — A Prefeitura Municipal é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

**Art. 24** — Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender, impugnar ou recorrer dos despachos e

decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei será de 10(dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação.

**Art. 25** — A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**Art. 26** — A administração do Parcelamento Especial será exercida pelo Departamento de Finanças, a quem compete também o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta Lei, bem como, promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do Parcelamento Especial, cabendo-lhe excluir do programa os contribuintes que descumprirem suas condições.

**Art. 27** — Os efeitos desta Lei não altera os valores do Anexo das Metas Fiscais estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentaria para exercício de 2023, por não configurar renúncia de receita e despesas obrigatórias de caráter continuado previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 28** — O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.

**Art. 29** — O prazo de adesão o Programa Municipal de Recuperação Fiscal — **REFIS MUNICIPAL** é de 60(sessenta) dias após a publicação da presente Lei, podendo tal prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

**Art. 30** — O Poder Executivo Municipal editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei, através de Decreto do Executivo.

**Art. 31** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 22 de abril de 2025.

SEBASTIAO CARLOS SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 16/SL/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: **SANTINA CRISTANTE LACERDA.**

ASSINATURA: 11/04/2024.

OBJETO: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato da oficina de dança, por mais 12 (doze) meses, **passando de 12 de abril de 2025 para 12 de abril de 2026** e fica atualizado o valor mensal de R\$: 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais) para R\$: 2.035,00 (dois mil trinta e cinco reais e noventa e dois



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 22 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 865

Página 9 de 9

centavos), conforme índice INPC-IBGE. O valor total do respectivo contrato fica atualizado para R\$: 24.431,04 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 16 de abril de 2025.

**SEBASTIÃO CARLOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 47/SL/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: SYSBD SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA ME.

ASSINATURA: 16/04/2025.

OBJETO: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato de locação de software para gestão pública, por mais 12 (doze) meses, **passando de 18 de abril de 2025 para 18 de abril de 2026** e fica atualizado o valor mensal de **R\$: 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)** para **R\$: 1.313,85 (um mil trezentos e treze reais e oitenta e cinco reais)**, conforme índice INPC-IBGE. O valor total do respectivo contrato fica atualizado para **R\$: 15.766,02 (quinze mil setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 16 de abril de 2026.

**SEBASTIÃO CARLOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 69/SL/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE.

CONTRATADA: MARCOS ADRIANO DE JESUS.

ASSINATURA: 09/04/2025.

OBJETO: Fica aditado por prorrogação de prazo o referido contrato de locação de imóvel urbano com por mais 12 (doze) meses, **passando de 09 de abril de 2025 para 09 de abril de 2026**. Passando do valor mensal de **R\$: 1.178,43 (mil cento e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)** para **R\$: 1.279,57 (mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme índice INPC-IBGE. O valor total do respectivo contrato fica atualizado para **R\$: 15.354,84 (quinze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**. As demais cláusulas permanecem inalteradas, finalmente, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouroeste/SP, 09 de abril de 2025.

**SEBASTIÃO CARLOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 420d-126d-64ba-c074-ea



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 865, ano V, veiculado em 22 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MICHAELE MONIQUE BORGES RIBEIRO (CPF \*\*\*815878\*\*) em 22/04/2025 às 14:39:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/420d-126d-64ba-c074-ea>